OFÍCIO Nº 132/2025/VIEP/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2025.

REF.: Resposta ao Protocolo Externo nº 13431/2025 – Requerimento 856/2025, encaminhado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Prezados,

Considerando o Protocolo Externo nº 13431/2025 – Requerimento 856/2025, encaminhado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vimos prestar os seguintes esclarecimentos quanto aos questionamentos elencados:

A – Existe fundamento legal que autoriza ou regulamenta a alocação de Agentes de Combate as Endemias (ACEs) em funções administrativas de forma fixa?

Considerando a Lei 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que reformula atribuições, jornada de trabalho entre outras providências, em seu artigo 4, onde lê-se:

'Art. 4º:

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Informamos que as servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, realizam atividades de controle e monitoramento de doenças e agravos passíveis de notificação, atualizando e lançando dados nos sistemas de informação preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, auxiliando no monitoramento de doenças e agravos que comprometem a saúde coletiva de maneira geral, não apenas das arboviroses tendo papel importante nas atividades da vigilância epidemiológica municipal. Todas são assistidas por uma profissional de nível superior, epidemiologista que atua diretamente nas orientações e capacitação das mesmas.

Além das atribuições supramencionadas, temos, também, as funções de gerenciamento dos sistemas SISPNCD, SISLOC, SISPCE, Conta Ovos, Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, apoio administrativo as agentes de campo e supervisoras no que tange a atestados, férias, e demais demandas que venham a ter, atividades externas de educação em saúde em escolas e unidades de saúde, além de auxiliar na pesquisa macológica para doença de Chagas e entomológica para Esquistossomose.

Ressaltamos que 4 (quatro) profissionais Agentes de Endemias estão lotados na Secretaria de Saúde e além de 2 (duas) supervisoras gerais, que em conformidade com as descrições supracitadas, entende-se não configurar desvio de função devido desempenharem ações de monitoramento, investigação diagnostica com o acompanhamento de resultados de exames de doenças de relevância

na saúde pública e execução de ações vigilância epidemiológica e ambiental. A descrição das atividades desenvolvidas pelas mesmas se encontra de forma anexa a este ofício.

Cabe ressaltar que no Centro de Controle de Zoonoses e Centro de Castração Animal também temos lotados 5(cinco) Agentes de Endemias, desempenhando funções assistidas por profissional de nível superior, que atua diretamente nas orientações e capacitação dos mesmos nas ações de vigilância ambiental conforme mencionado anteriormente.

B – Qual critério técnico e legal que determina a continuidade do pagamento do adicional de insalubridade para servidores ACEs que não estão expostos às atividades de risco em campo?

A continuidade do pagamento do adicional de insalubridade para servidores, incluindo Agentes de Combate a Endemias (ACEs), depende estritamente da existência de exposição efetiva e permanente a agentes nocivos, o que é determinado por um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, o qual se encontra em fase de atualização sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. Sugerimos que a Secretaria de Administração deverá ser consultada quanto à este questionamento para maiores informações e esclarecimentos.

C – Qual a previsão, com a realização do concurso público, de contratação de pessoal para funções administrativas no Setor de Endemias, visando colocar os ACES de volta ás suas funções originais de campo?

Conforme análise das atividades desenvolvidas X atividades elencadas na Lei 13.595, de 5 de janeiro de 2018, não entendemos como desvio de função as atividades executadas pelos ACES no que se refere as atribuições frente ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Atenciosamente,

Ana Paula Belchior P. de M. Souza
Gerente de Vigilância Epidemiológica

Tatiane Rezende Tavares Lana
Diretora de Vigilância em Saúde

Paulo Henrique Custodio de Almeida
Coordenado do Controle de Endemias

Danilo Vinícius Barros Resende
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor

Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Visto:
Assessoria Saúde
Elidiane Cristina Souza Vasconcelos
Assessor II
Matrícula: 55825 - SMS - Cons. Lafaiete

ANEXO I

Função desempenhada	Correspondência no artigo da Lei 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018
Vigilância Epidemiológica - lançamento de notificações no SINAN, monitoramento de doenças e agravos de notificação compulsória, atividades externas de pente fino em ovitrampas positiva, PIT de Doença de Chagas	**Art. 4, paragrafo I:** *V - realização de atividades de campo para pesquisa entomológica, malacologica e coleta de reservátorios de doenças; IX - registro de informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;* **Art. 4, paragrafo 3:** *O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado da execução, coordenação ou supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.*
Controle de Endemias - Supervisora Geral. Apoio técnico aos agentes de campo em suas atividades (4 turmas), planejamento e supervisão das equipes de PE, Ovitrampas e bomba costal(quando em atividade), digitação dos serviços nos sistemas de informação de monitoramento de controle vetorial. Atividades de mobilização em saúde, ingressos forçados e mutirões de limpeza.	**Art. 4, paragrafo I:** *I desenvolvimento de atividades educativas e de mobilização da comunidade relativa a prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde(...); V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacologica e coleta de reservatórios de doenças; VI- cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - execução de ações de campo em projetos que visem avaliar novas metofologias de entervenção e controle de doenças; IX - registro das informações referentes as atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;* **Art. 4, paragrafo 3:** *O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado da execução, coordenação ou supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.*
Controle de Endemias - apoio técnico aos agentes de campo de forma geral, controle de atestados e declarações, apoio no sistema de registro eletrônico de ponto, realização de ofícios aos demais setores para ações de mobilização social, digitação de atualização de número de imóveis SISLOC, planejamento conjunto das ações de sobrevôo de drones VIGIDRONE, fechamento de ponto e controle de vale transporte. Ações de educação em saúde e mobilização social.	**Art. 4, paragrafo I:** *I desenvolvimento de atividades educativas e de mobilização da comunidade relativa a prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde(...); V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacologica e coleta de reservatórios de doenças; VI- cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - execução de ações de campo em projetos que visem avaliar novas metofologias de entervenção e controle de doenças; IX - registro das informações referentes as atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;* **Art. 4, paragrafo 3:** *O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado da execução, coordenação ou supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.*

Vigilância epidemiológica - lançamento de notificações no SINAN dengue identificação de casos suspeitos e confirmados, acompanhamento de resultados de exames de doenças e agravos de relevância em saúde pública, ações de educação em saúde e mobilização social, acompanhamento das atividades da bomba costal como batedora e orientação de saúde, além do pente fino nas casas dentro do raio do fumacê.	**Art. 4, paragrafo I:** *I desenvolvimento de atividades educativas e de mobilização da comunidade relativa a prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde(...); V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacologica e coleta de reservatórios de doenças; VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - execução de ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção e controle de doenças; IX - registro das informações referentes as atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;* **Art. 4, paragrafo 3:** *O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado da execução, coordenação ou supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.*